

Aprovado em Plenário
Itapipoca 03/10/2025
1ª votação/Roribeiro



Câmara Municipal de

Itapipoca

Apresentado em Plenário

Itapipoca: 17/09/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA (VEREADOR ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO)

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Aprovado em Plenário
Itapipoca 08/10/2025
2ª votação/Roribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 10/09/2025
José Amândio
RESPONSÁVEL

DENOMINA DE ADELMAR DE SOUSA MARINHO, UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, COM INÍCIO NO NÚMERO 1085 E TÉRMINO NO NÚMERO 2042, SITUADO NO BAIRRO DAS FLORES, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

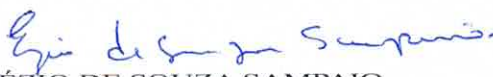
Art. 1º - Fica denominado de Adelmara de Sousa Marinho, uma rua sem denominação oficial, com início no número 1085 e término no número 2042, situado no Bairro das Flores, Zona urbana do município de itapipoca.

Art. 2º - A administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2025.


ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 96/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR EZIO DE SOUZA SAMPAIO

Reuniu-se no dia 22 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 113/2025**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Ezio de Souza Sampaio que denomina de Ademar de Souza Marinho, rua sem denominação oficial, com início ao número 1085 ao término de 2042, situada no bairro das flores, na zona urbana no município de Itapipoca.

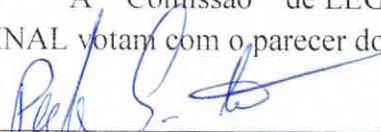
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

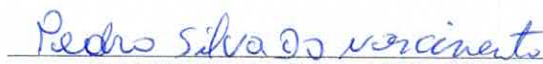
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 113/2025** que fará justa homenagem à Sr. Ademar de Souza Marinho, razão pela qual este relator opina favoravelmente, estando apto para aprovação na forma apresentada.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE


PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
MEMBRO


MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO


FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 22 de setembro de 2025.